



PROCESSO Nº 1992/12

PROTOCOLO Nº 11.657.891-3

PARECER CEE/CEIF Nº 44/13

APROVADO EM 16/04/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA JULIA FOLDA
- ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARQUINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2011 a 28/09/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2075/12 -SEED/SUED de 10/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 28/08/12, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda - Ensino Fundamental, município de Marquinho que, por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental às fls.30 e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2011 (fls.15), para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda - Ensino Fundamental, localizada na Linha Alto do Cobre, sem número, município de Marquinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5315, de 28/08/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5315 de 28/08/12.

A Direção da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, às fls.04, justifica o início do curso de ensino fundamental antes do ato autorizatório:

(...)

por ser uma instituição nova com início no ano letivo de 2011 e em caráter emergencial para dar atendimento a uma comunidade de alunos que estudavam muito longe de suas residências e alguns nem estudavam....



PROCESSO Nº 1992/12

Continua às fls.40 informando que:

(...)

seu espaço físico foi cedido pela comunidade local, terreno com 5.000m² com campo de futebol, com área construída de 364m², 2 bwc, cozinha, secretaria, sala de professores, 3 salas de aulas, despensa, refeitório e saguão”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, às fls.149 informa que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, apresentados às fls.16 a 23, estão de acordo com a Matriz Curricular executada (fls.07).

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 89.

Foi apresentada à Comissão de Verificação, a solicitação do Projeto de Prevenção de Incêndio e o Laudo da Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária, às fls.144.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 25 a 28.

1.2 Organização Curricular (fls. 07)

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1992/12

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 1554 - MARQUINHO									
ESTAB.: 00358 - JULIA FOLDA, E E C PROFA-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCAÇAO FISICA			3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1						
	GEOGRAFIA			3	3	3	4				
	HISTORIA			3	3	4	3				
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Agosto DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO BFE
Cidade: NRC UF: PR
Dec. 788 - 14/03/2011



PROCESSO Nº 1992/12

1.3 Corpo Docente (fls. 55)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
*Marli dos Santos Kubiak	Letras – Português Especialização em Arte, Educação e Terapia	Arte
*Heliton Schiles Negrelli	Acadêmico de Ciências Biológicas	Ciências
*Edicleves Fernandes Syryczk	Acadêmico de Educação Física	Educação Física
Cristiélli Varela Schisler	Letras - Português	Ensino Religioso
*Neusa Aparecida Rodrigues de Oliveira	Acadêmica de Geografia	Geografia
Alexandre Volf	História	História
Marli dos Santos Kubiak	Letras – Português	Língua Portuguesa
*Juliana Martins de Oliveira Scherer	Ciências Contábeis	Matemática
*Cristiélli Varela Schisler	Letras – Português	L.E.M.- Inglês

* Docente não habilitado

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 103 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas			Desistentes			Concluintes			
		2010	2011	2012	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
FUNDAMENTAL	6º	-	25	25	-	-	-	-	-	-	-
	7º	-	30	28	-	-	2	-	-	-	-
	8º	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-

B) PROFISSIONAIS

	2010	2011	2012
Professores Habilitados	-	07	09
Total de Professores	-	07	09
Equipe Pedagógica	-	01	01



PROCESSO Nº 1992/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 185/12, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Júlia Camargo Putini, Elenir P. Niedzwiedzki e Tânia Maria Ribeiro, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls.142 a 146).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3600/12, de 01/10/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.151).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 5315/12 de 25/08/12, publicada no DOE de 28/09/12, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2011 a 28/09/12, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

A Direção justifica a antecipação do início das aulas pela emergência de se oferecer o curso de ensino fundamental séries finais aos alunos da região que estavam sem estudar ou que estudavam em escola muito distante das suas casas e, pela doação pela comunidade de um espaço físico para montagem da escola (fls.04 e 40).

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constatou-se que os docentes não habilitados para o exercício de suas funções atuam nas disciplinas de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, Matemática e L.E.M.-Inglês.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar



PROCESSO Nº 1992/12

cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2011, da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda - Ensino Fundamental, município de Marquinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2011 a 28/09/12 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls.16 a 24.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);
- b) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- c) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, Matemática e L.E.M.- Inglês para este estabelecimento.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se à Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, do município de Marquinho, e registre-se na sua vida legal, sansão de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

I - à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



PROCESSO Nº 1992/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2011 até 28/09/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE